

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE  
APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PARA  
PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA -  
PROGRAMA HABITE SEGURO**

CD/2/1449.35766-00

### **EMENDA Nº**

Inclua-se o seguinte inciso V ao art. 2º da medida provisória, a seguinte redação :

“Art. 2º .....

.....  
V – agentes socioeducativos

- a) ativos;
- b) inativos; e
- c) **aposentados.**” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa acrescentar os agentes socioeducativos.

Agentes socioeducativos são profissionais que atuam em unidades de internação destinadas a abrigar adolescentes que cometeram atos infracionais (crimes ou contravenções) graves e aos quais foi aplicada medida socioeducativa de privação de liberdade. No Brasil, atualmente, tais medidas se regem, legal e centralmente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), os

quais preveem a execução de ações que articulem as áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e capacitação profissional.

A presente emenda visa incluir no rol de profissionais de segurança pública para aquisição de habitação esses importantes profissionais.

Diante do Exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS

CD/2/1449.35766-00